

Regulamento Eleitoral

Eleição – Março de 2019

Renovação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

**Fundação de Previdência Complementar do
Município de Curitiba**

CURITIBAPREV

**REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
CNPJ 31.508.921/0001-93**

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. Em cumprimento ao previsto no artigo 29, do Estatuto da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de eleição para renovação da composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, para mandato de 4 (quatro) anos, assim compreendido:

- I. Para o Conselho Deliberativo, eleição de 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes; e
- II. Para o Conselho Fiscal, eleição de 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

Art. 2º. O Edital de Convocação da Eleição será divulgado nos meios de comunicação disponíveis, para conhecimento dos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral inicia-se pela nomeação de uma comissão eleitoral por ato do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral e o cumprimento das etapas necessárias à realização do pleito até a publicação do resultado da eleição.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, para este pleito, será constituída de 6 (seis) membros, assim definidos:

- I. 1 (um) representante do Conselho Deliberativo da Entidade designado pelo Patrocinador, o qual será o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. 1 (um) representante do Conselho Fiscal da Entidade designado pelo Patrocinador;
- III. 1 (um) representante do Conselho Deliberativo da Entidade dentre os indicados na forma do inciso II, do art. 40, da Lei 15.072/2017;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Fiscal da Entidade dentre os indicados na forma do inciso II, do art. 40, da Lei 15.072/2017; e
- V. 2 (dois) membros do quadro funcional da Entidade.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regulamento.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral terá direito a voto e, quando necessário, exercerá o voto de desempate.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão se abster de declarar apoio a qualquer candidato, sob pena de exclusão, competindo ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar o substituto.

§4º. As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§5º. É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências e atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- II. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;
- III. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição;
- IV. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI. Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao pleito;
- VII. Promover reuniões com os candidatos habilitados, se necessário;
- VIII. Monitorar o processo de votação;
- IX. Apurar os votos;
- X. Elaborar a ata de apuração dos votos;
- XI. Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- XII. Apreciar eventuais impugnações e denúncias de irregularidades apresentadas; e
- XIII. Decidir eventuais casos omissos.

Art. 7º. Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, a Entidade disponibilizará, sempre que necessário e de forma imediata, empregados para a realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – ELEITOR E VOTO

Art. 8º. O voto é facultado aos Participantes e Assistidos inscritos nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade até o dia 28 de fevereiro de 2019, desde que em dia com suas obrigações, observadas as seguintes regras:

- I. Cada Participante terá direito a votar em dois candidatos para a composição do Conselho Deliberativo e em um candidato para a composição do Conselho Fiscal; e

II. Os Participantes votarão por meio de Sistema Eletrônico.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º. Poderão candidatar-se aos órgãos estatutários os Participantes e Assistidos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser Participante ou Assistido de algum dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- II. Comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- V. Ter formação de nível superior.

§ 1º. A comprovação do requisito referido no inciso V será por meio de cópia de diploma de curso superior.

§ 2º. A comprovação dos demais itens será de responsabilidade exclusiva do candidato, por meio de declaração pessoal, conforme modelo a ser fornecido quando de sua inscrição.

Art. 10. O candidato notificado pela Comissão Eleitoral para fins de comprovação ou complementação de documentação dos pré-requisitos terá de fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo atendimento da solicitação da comissão no prazo estabelecido o candidato não será considerado inscrito no pleito.

Art. 11. Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Entidade parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos.

Parágrafo único. Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá as demais.

CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 12. Os candidatos poderão inscrever-se ao pleito das **08:00h do dia 18 de fevereiro até às 17:00h do dia 20 de fevereiro de 2019**, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 13. O candidato ao pleito poderá inscrever-se para apenas 1 (um) dos Conselhos da Entidade.

Art. 14. A inscrição do candidato dar-se-á mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo a ser disponibilizado pela Entidade e encaminhado ao endereço eletrônico eleicoes@curitibaprev.com.br.

§1º. A Comissão Eleitoral analisará e homologará as candidaturas **até o dia 20 de fevereiro de 2019**, informando aos candidatos via correio eletrônico sobre o resultado.

§2º. O candidato que não preencher os requisitos exigidos terá sua candidatura indeferida por decisão da Comissão Eleitoral, da qual caberá recurso.

§3º. O recurso deverá ser apresentado **até as 12:00h do dia 22 de fevereiro de 2019**, unicamente pelo endereço eletrônico eleicoes@curitibaprev.com.br.

Art. 15. A divulgação da relação dos candidatos habilitados ao pleito dar-se-á no dia **22 de fevereiro de 2019** pelos meios de comunicação disponibilizado pela Entidade.

CAPÍTULO VI – PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 16. É vedado o uso de correio eletrônico corporativo dos Patrocinadores e da Entidade para envio de mensagens eletrônicas, bem como o uso de malote pelo candidato ou terceiros, com finalidade eleitoral.

§ 1º. A Entidade disponibilizará 02 (duas) mensagens eletrônicas por candidato, em datas previamente combinadas, com conteúdo elaborado por eles, com até 2.000 (dois mil) caracteres (incluindo os espaços) que será enviado aos eleitores, cujos endereços estejam cadastrados na Entidade, no período compreendido entre **22 de fevereiro e 15 de março de 2019**, desde que os textos sejam encaminhados ao endereço eletrônico eleicoes@curitibaprev.com.br, com dois dias úteis de antecedência.

§ 2º. A Entidade disponibilizará, para cada candidato, espaço específico e idêntico em seu sítio eletrônico, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho de cada candidato, observada a ordem alfabética de apresentação.

Art. 17. Os candidatos poderão utilizar-se exclusivamente de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de materiais gráficos, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

§ 1º. Não será admitida qualquer forma de financiamento de campanha por terceiros, sob pena de exclusão do candidato do pleito.

§ 2º. Somente é permitida a realização de ato de campanha eleitoral e de divulgação do processo eleitoral entre os dias **22 de fevereiro e 15 de março de 2019**, sendo que a prática

de tais atos fora desse período será considerada campanha extemporânea implicando a exclusão do candidato do pleito.

Art. 18. Não será admitida qualquer forma de propaganda que perturbe os servidores ou os empregados dos Patrocinadores nos seus ambientes de trabalho, sob pena de exclusão do candidato do pleito.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 19. O processo eleitoral será realizado por meio de Sistema Eletrônico.

Art. 20. Para a votação eletrônica o eleitor terá acesso ao Sistema de Eleição concebido e implementado com regras de segurança e sigilo, em período estabelecido para tal ato, e os votos serão armazenados em meio digital.

Art. 21. A relação dos candidatos na tela de votação será organizada por ordem alfabética, em primeiro os candidatos ao Conselho Deliberativo, e depois os candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 22. As instruções para votar serão disponibilizadas aos eleitores pelos meios de comunicação da Entidade.

CAPÍTULO VIII - PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 23. O Eleitor deve exercer o direito a voto no período entre às **08:00h do dia 18 de março até às 17:30h do dia 21 de março de 2019.**

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no “*caput*”, a votação será finalizada.

CAPÍTULO IX – APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração dos votos será realizada às **09:00h do dia 22 de março de 2019** na sede da Entidade, do seguinte modo:

- I. Somente neste momento a Comissão Eleitoral terá acesso ao resultado da eleição;
- II. O acesso ao resultado é exclusivo à Comissão Eleitoral; e
- III. Os votos em branco e nulo serão considerados votos inválidos.

Art. 25. Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, podendo apresentar, desde que devidamente fundamentados e comprovados, fatos que serão analisados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação com o quantitativo de votos por candidato, pelos meios de comunicação disponíveis na Entidade.

Art. 27. O Presidente do Conselho Deliberativo proclamará os candidatos eleitos e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO XI – ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 28. O quórum da eleição será composto pelos participantes aptos a votar, sendo necessário que seja atingido um quórum mínimo de votação (participantes que registraram votos, ainda que inválidos, para qualquer uma das vagas) de 10% (dez por cento) do quórum de eleição.

§ 1º. Apurados os votos e verificado que não foi atingido o quórum mínimo de votação, a Comissão Eleitoral convocará nova votação somente para essas vagas, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A segunda votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o número mínimo de votos.

Art. 29. Serão eleitos pelos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, para mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto nos artigos 21 e 29 do Estatuto:

- I. Para o Conselho Deliberativo, eleição de 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes; e
- II. Para o Conselho Fiscal, eleição de 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 4 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) mais votados como membros titulares, e o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) mais votados como seus respectivos suplentes.

§ 2º. Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo o mais votado como membro titular, e o 2º (segundo) mais votado como o seu respectivo suplente.

§ 3º. Caso haja empate em número de votos entre os candidatos, será considerado como critério de desempate a maior idade do candidato.

Art. 30. Além dos membros eleitos na forma deste Regulamento, serão designados pelo Patrocinador, para mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto nos artigos 21 e 29 do Estatuto da Entidade:

- I. Para o Conselho Deliberativo, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente; e

II. Para o Conselho Fiscal, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

Art. 31. Os membros eleitos e os designados serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados pela Entidade.

Art. 33. Somente aos Participantes e Assistidos da Entidade é facultado denunciar eventual irregularidade no pleito, desde que o façam até às 17:30h da véspera da homologação do resultado do certame.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico eleicoes@curitibaprev.com.br e deverão conter, sob pena de não recebimento, no mínimo:

- I. Nome e CPF do denunciante;
- II. Descrição dos fatos da denúncia; e
- III. Local, data e hora dos fatos denunciados.

Art. 34. Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na impossibilidade deste, por seu substituto eventual.

Art. 35. A inobservância pelo candidato do estabelecido neste Regulamento Eleitoral implicará a sua exclusão do pleito.

Art. 36. Publicado o resultado da eleição os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 37. Não haverá reembolso por parte da Entidade de quaisquer despesas dos candidatos, decorrentes da sua participação na eleição.

Art. 38. A eleição ocorrerá nos termos da legislação vigente, do Estatuto da Entidade e deste Regulamento Eleitoral.

Art. 39. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.